



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1895/2017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº. 1894/2017, que realiza a desafetação de área verde municipal e afetação de área substitutiva com a mesma finalidade e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º. da Lei Municipal nº. 1894 de 06 de setembro de 2017 passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Fica afetada como "ÁREA VERDE", área de 29.100 metros quadrados, pertencente à matrícula 1.822 do Registro Imobiliário de Cascavel/Ce, de propriedade do Município de Cascavel, prevista como Área do Distrito Industrial, como forma de compensação da área descrita no artigo 1º, a seguir informada:

Um terreno urbano com área total de 29,100m², localizado próximo à CE-253, sentido Guanacês, iniciando no vértice N1 com coordenadas UTM 581573.47m E e 9541765.15 m S, seguindo em linha reta para o vértice N2, no sentido oeste-leste, medindo 67,89m (sessenta e sete metros e oitenta e nove centímetros); confrontando com o terreno da área remanescente distrito industrial, do vértice N2 coordenadas UTM 581642.15 m E e 9541764.42 m S, seguindo em linha reta para o vértice N3, no sentido norte-sul, medindo 335,71m (trezentos e trinta e cinco metros e setenta e um centímetros); confrontando com o terreno do Sr. José Elisson Costa Nogueira; do vértice N3 coordenadas UTM 581680.70m E e 954131.12m S, seguindo em linha reta para o vértice N4, no sentido leste-oeste, medindo 102,00m (cento e dois metros); confrontando com um terreno particular onde existe uma instalação de antenas; do vértice N4 coordenadas UTM 581581.47m E e 9541407.24m S, voltando assim ao vértice N1 seguindo em linha reta, medindo 357,61m (trezentos e cinquenta e sete metros e sessenta e um centímetros), confrontando com o terreno do Sr. Raimundo Dionilson Furtado Macedo, fechando assim a poligonal.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições legais.






MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

